

Decreto nº 1403 de 30 de maio de 2000

Aprova o Regimento Interno da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso-AGER/MT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com base no que dispõe a Lei Complementar nº 66, de 2 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, que com este baixa.

Parágrafo único. No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a Diretoria Executiva da AGER/MT promoverá as alterações consideradas necessárias em face das experiências colhidas na fase de implantação da Agência.

Art. 2º Fica a AGER/MT, dentro de sua área de competência, autorizada a controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar serviços públicos delegados, executados pelas autarquias, fundações públicas e entidades paraestatais do Estado de Mato Grosso, bem como conceder e fixar as respectivas tarifas, observada a competência própria dos outros entes federados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT.

REGIMENTO INTERNO

Seção I CAPÍTULO I Da Competência

Art. 1º A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, autarquia com personalidade jurídica de Direito Público e com plena autonomia administrativa, técnica e financeira, tem por competência regular, controlar e fiscalizar as concessões e as permissões dos serviços públicos nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II Da Composição e Organização

Art. 2º A estrutura básica da AGER/MT compreende:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Gabinete da Diretoria;

- III - Secretaria Geral;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Ouvidoria;
- VI - Superintendências Técnicas;
- VII - Assessoria de Comunicação;
- VIII - Demais Órgãos Funcionais;
- IX - Conselho Consultivo

CAPÍTULO III **Da Diretoria Executiva**

Art. 3º A Diretoria Executiva, órgão deliberativo superior da AGER/MT, é composta por um Presidente e três Diretores, indicados e nomeados na forma da Lei Complementar nº 66/99.

Art. 4º Os Diretores deverão satisfazer as condições constantes do artigo 7º da Lei Complementar nº 66/99 e, no ato da posse, firmar Termo de Compromisso e apresentar declaração de bens, providência esta que será adotada também ao fim dos respectivos mandatos.

Art. 5º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, proceder-se-á nova nomeação, nos moldes fixados no artigo 6º da Lei Complementar nº 66/99, para complementação do respectivo mandato.

Art. 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá as respectivas funções, até ulterior nomeação, o Diretor indicado na forma do parágrafo único abaixo:

Parágrafo único. O Presidente indicará, anualmente, um dos Diretores para assumir a presidência em suas ausências e impedimentos, não devendo a escolha recair sobre o Diretor indicado para tal encargo no ano anterior.

Art. 7º Quando, por qualquer motivo, a composição da Diretoria reduzir-se a um número inferior ao quorum mínimo previsto no art. 32 deste Regimento para instalação das sessões, considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos legais e contratuais fixados para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quorum.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva, em regime colegiado, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno, exercer, como instância administrativa definitiva, o poder regulador de competência da AGER/MT, bem como:

I - aplicar as penalidades previstas nos contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização, bem como na legislação pertinente;

II - expedir os seguintes atos:

- a) portarias - relativas às decisões pertinentes a operação e funcionamento da AGER/MT;
- b) deliberações - relativas às decisões de assuntos regulatórios de caráter específico;
- c) resoluções - relativas às decisões de assuntos regulatórios de caráter geral.

III - aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício das atividades de competência da AGER/MT;

IV - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da AGER/MT;

V - celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação pertinente, dentro dos fins e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 66/99 e neste Regimento;

VI - decidir, como instância superior, os assuntos internos da AGER/MT;

VII - estabelecer as diretrizes funcionais e administrativas da AGER/MT;

VIII - decidir sobre a aquisição e alienação de bens permanentes e sobre a locação de instalações funcionais;

IX - ratificar a inexigibilidade ou dispensa de licitação aprovadas pelo Presidente;

- X - aprovar, quando necessário, as normas de contratação e licitação da AGER/MT, observada a legislação federal e estadual em vigor;
- XI - exercer a iniciativa do processo a que alude o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 66/99, relativo ao afastamento de Conselheiro do respectivo cargo;
- XII - apreciar as nomeações ou exonerações dos ocupantes de cargos em comissão de função ou encargos especiais eventualmente existentes, observada a legislação em vigor;
- XIII - realizar a abertura dos respectivos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da AGER/MT;
- XIV - elaborar e propor o orçamento da Agência, a ser incluído no Orçamento Geral do Poder Executivo;
- XV - expedir normas de estruturação e composição das tarifas, para efeito de melhor definir e iniciar os processos de revisão e reajuste das tarifas, bem como dar transparência ao usuário sobre as concessões e permissões de serviços públicos;
- XVI - convocar ou convidar, dependendo do caso, para participar das sessões da Diretoria Executiva, os prepostos ou representantes do Poder Concedente, dos concessionários ou permissionários e dos usuários de serviços públicos;
- XVII - submeter à apreciação do Governador do Estado afastamento de Diretores e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior;
- XVIII - modificar este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I - representar a Agência, judicial e extrajudicialmente, firmando, em conjunto com outro Diretor ou outro servidor delegado pela Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e ajustes;
- II - representar a Agência e a Diretoria Executiva quando esta se pronunciar coletivamente;
- III - constituir mandatários para representar a AGER/MT em Juízo;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- VI - expedir ordem de serviço, ofícios, normas, instruções, comunicações, circulares e memorandos necessários ao cumprimento das decisões da Diretoria Executiva e à operacionalidade da Agência;
- VII - requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva;
- VIII - exercer o voto de qualidade nas votações da Diretoria Executiva em que ocorra empate;
- IX - proceder ao sorteio de relator para os processos a serem submetidos à decisão regulatória da Diretoria Executiva;
- X - constituir Grupos de Trabalho, Comissões de Licitação, Comissão Permanente de Registro Cadastral, Comissões Especiais e outras que se fizerem necessárias para o bom cumprimento das atividades da Agência e das deliberações da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar a inexigibilidade ou dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, após parecer da Procuradoria Jurídica, devendo posteriormente ser ratificada pela Diretoria Executiva;
- XII - homologar e adjudicar o objeto dos procedimentos licitatórios;
- XIII - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;
- XIV - assinar cheques, em conjunto com outro Diretor, com o Secretário Geral ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;
- XV - aprovar os editais de concurso público para preenchimento de cargos na Agência;
- XVI - autorizar viagens dos servidores da Agência;
- XVII - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, indireta ou fundacional para atuar na Agência;
- XVIII - exercer o poder disciplinar na AGER/MT, procedendo inclusive ao afastamento de servidores;
- XIX - delegar por ato específico parcela de sua competência.

CAPÍTULO V Do Gabinete da Diretoria

Art. 10 O Gabinete da Diretoria, subordinado à Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete indicado pelo Presidente, ouvida a Diretoria, servirá como órgão de apoio à Diretoria Executiva.

Art. 11 Compete ao Gabinete:

I - prover os serviços de secretaria à Diretoria, tais como:

- a) organizar a pauta das sessões regulatórias da Diretoria Executiva;
 - b) comunicar aos Diretores e demais participantes das sessões regulatórias, a data, hora e local das mesmas;
 - c) enviar aos Diretores e demais participantes das sessões regulatórias, as respectivas pautas, conferindo-lhes tratamento confidencial;
 - d) elaborar as atas das sessões regulatórias e colher as assinaturas dos participantes;
 - e) encaminhar aos Diretores, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência;
- II - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência;
- III - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos encaminhados à Agência;
- IV - expedir ofícios, normas internas, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos ao seu âmbito de competência;
- V - encaminhar às Superintendências Técnicas processos e propostas de Diretores para parecer técnico ou instrução;
- VI - reportar aos Diretores o andamento dos trabalhos das Superintendências Técnicas, quando solicitado.
- VII - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas;
- VIII - delegar, por ato específico, parcela de sua competência, desde que autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI **Da Secretaria Geral**

Art. 12 A Secretaria Geral, subordinada à Diretoria Executiva, dirigida por um Secretário indicado pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, servirá como seu principal órgão executivo responsável pelo apoio logístico, executando a coordenação dos diversos órgãos e a gestão financeira da Agência.

Art. 13 Compete à Secretaria Geral:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes da Diretoria Executiva, relativas a administração e ao funcionamento da Agência;
- II - dar eficácia e cumprimento às deliberações da Diretoria Executiva e do Presidente;
- III - gerenciar as atividades administrativas, contábeis, de recursos humanos, tesouraria e de suprimento de bens, serviços e informações;
- IV - expedir ofícios, normas internas, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos ao seu âmbito de competência;
- V - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Presidente;
- VI - proceder à abertura dos processos licitatórios;
- VII - encaminhar os processos licitatórios para homologação e adjudicação do Presidente;
- VIII - controlar o orçamento da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação da Diretoria Executiva;
- IX - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Presidente;
- X - delegar, por ato específico, parcela de sua competência, desde que autorizada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 14 A Procuradoria Jurídica, subordinada à Diretoria Executiva, dirigida por um profissional habilitado na área de direito indicado pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, será responsável pelo assessoramento jurídico da AGER/MT.

Art. 15 Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - prestar assessoramento jurídico à Diretoria Executiva, ao Presidente e aos demais órgãos da Agência;
- II - opinar sobre matérias de conteúdo jurídico constantes dos processos que devam ser objeto de apreciação pela Diretoria Executiva;
- III - opinar, quando pertinente, o exigido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV - participar, quando solicitado, das reuniões internas e sessões regulatória da Diretoria Executiva, com vistas ao esclarecimento de questões legais, sem direito a voto;
- V - patrocinar os interesses da AGER/MT, judicial ou extrajudicialmente, segundo determinação da Diretoria Executiva;
- VI - prestar atividade de consultoria jurídica e interligação com os órgãos do Estado de Mato Grosso;
- VII - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII Da Ouvidoria

Art. 16 A Ouvidoria, dirigida pelo Diretor-Ouvidor, será responsável pela coordenação das atividades pertinentes, competindo-lhe:

- I - receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários dos serviços públicos, dando-lhes adequado encaminhamento;
- II - relacionar-se com os demais órgãos congêneres com o objetivo de aperfeiçoamento do sistema;
- III - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços delegados e Governo com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre delegatários e consumidores;
- IV - registrar e manter arquivo organizado das reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGER/MT;
- V - estimular a criação e a organização de associações de usuários;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IX Das Superintendências Técnicas

Art. 17 As Superintendências Técnicas, subordinadas à Diretoria Executiva, dirigidas por Superintendentes indicados pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, serão responsáveis pelo assessoramento técnico à AGER/MT.

Art. 18 Compete às Superintendências Técnicas em suas respectivas áreas de abrangência, prestar assessoramento técnico à Diretoria Executiva, ao Presidente e aos Diretores, individualmente, compreendendo:

- I - estudos de mercado;
- II - análise de balanços;
- III - auditoria contábil inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências legais, nos diversos níveis impostos pela legislação estadual e federal, além de responsabilizar-se pela orientação e certificação das prestações de contas à Agência;
- IV - cálculo de tarifas;
- V - avaliação econômico-financeira;
- VI - elaborar, propor e atualizar indicadores de qualidade dos serviços públicos delegados, visando aperfeiçoar a legislação pertinente;
- VII - estudar e acompanhar a legislação pertinente;
- VIII - fiscalizar a empresa prestadora de serviço público, no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos à população, confrontando-a com as metas preestabelecidas, e com os referenciais de excelência do setor;

- IX - efetuar auditorias técnicas e econômico-financeiras nas empresas delegatórias;
- X - elaborar relatórios da qualidade dos serviços públicos;
- XI - elaborar, testar e aplicar em campo os questionários de qualidade dos serviços, correlacionando a evolução dos indicadores com a opinião dos usuários sobre os serviços;
- XII - efetuar levantamento da demanda e outras tarefas pertinentes, necessárias à análise dos modelos tarifários;
- XIII - propor a instalação de equipamentos de controle da qualidade dos serviços em pontos estratégicos;
- XIV - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO X

Da Assessoria de Comunicação

Art. 19 A Assessoria de Comunicação, subordinada à Diretoria Executiva, dirigida por um Assessor-Chefe indicado pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, será responsável pela relação da AGER/MT com os meios de comunicação, assessorando-a, dentre outras, nas campanhas publicitárias.

CAPÍTULO XI

Dos demais Órgãos da AGER/MT

Art. 20 A AGER/MT contará com os demais órgãos necessários à execução de suas funções institucionais e à implementação de suas atividades, cuja competência e funcionamento serão objeto de detalhamento pela Diretoria Executiva, quando das respectivas instalações, incorporando-se ao presente Regimento Interno quando de sua subsequente revisão.

Seção II

CAPÍTULO I

Do Conselho Consultivo

Art. 21 O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, com funções consultivas, composto de 07 (sete) membros, indicados na forma do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66/99 e neste Regimento Interno.

§ 1º A escolha dos membros, a que se referem os incisos III e IV, do artigo 11 da Lei Complementar nº 66/99, será efetuada pelo Governador do Estado, a partir da indicação individual de cada entidade contemplada na Lei.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á à nova nomeação para contemplação do respectivo mandato, nos moldes fixados no artigo 11 da Lei Complementar nº 66/99 e neste Regimento Interno.

§ 3º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Consultivo comunicará a Diretoria executiva da AGER/MT, que, através de ofício, solicitará à respectiva entidade a indicação do novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§ 4º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Consultivo sem o mesmo até que seja preenchido o cargo, cabendo, neste caso, ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

§ 5º A Presidência do Conselho Consultivo caberá a um dos Conselheiros, escolhido pelo Governador do Estado.

Art. 22 O Presidente e demais conselheiros serão investido nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Consultivo.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo, ao tomarem posse, deverão apresentar ao Secretário Geral Regulador, em cumprimento às disposições legais, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) curriculum vitae atualizado e assinado;
- d) declaração de bens (no início e ao término do mandato);
- e) declaração de desimpedimento.

Art. 23 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, obedecido calendário previamente aprovado pelo colegiado, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho Consultivo deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

§ 2º Nas ausências ou impedimento do Presidente as reuniões serão presididas pelo seu substituto, escolhido dentre e pelos Conselheiros presentes, após a constatação do quorum para instalação.

§ 3º Os trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo serão secretariados pelo Secretário Geral.

Seção III **CAPÍTULO I** **Da Apresentação de Pleitos à AGER/MT**

Art. 24 Os processos relativos a pleitos, reclamações, denúncias, representações e outros que versarem sobre matéria regulatória, ingressarão na Agência por iniciativa:

- I - do Governador do Estado;
- II - do Conselho Consultivo;
- III - de qualquer entidade, órgão ou pessoa jurídica de direito público em relação ao qual a Agência exerça o poder regulador por delegação;
- IV - de concessionário ou permissionário de serviços públicos sujeito a atividade regulatória da Agência;
- V - de qualquer usuário ou de associações de usuários de serviços públicos concedidos ou permitidos de competência da Agência, na forma da disciplina estabelecida no presente Regimento e nas decisões da Diretoria Executiva;
- VI - de qualquer dos Conselheiros e/ou Diretores da Agência.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva baixará resolução determinando as regras de credenciamento junto à AGER/MT de associações de usuários de serviços públicos concedidos e permitidos.

Art. 25 Os processos submetidos à Agência serão protocolados na Secretaria Geral, onde serão registrados e numerados, segundo a ordem em que houverem sido apresentados, com expressa indicação de se tratar de processo atinente à atividade regulatória da Agência.

Art. 26 O Presidente, na reunião formal seguinte ao ingresso do processo, procederá à respectiva distribuição, por sorteio, obedecida a ordem cronológica, a um diretor que funcionará como relator.

Parágrafo único. Objetivando harmonizar o número de processos que cada Diretor venha a receber num determinado período, o Presidente promoverá a compensação dos feitos a ele distribuídos, quando suplantarem a média daqueles distribuídos aos demais Diretores, bem como a especificidade das matérias em questão.

Art. 27 Recebidos os autos pelo Relator, determinará este as diligências que reputar necessárias, destinando os autos à Superintendência Técnica competente na matéria em discussão, para a respectiva instrução.

Art. 28 Concluídas todas as diligências e a instrução, serão os autos encaminhados ao Relator, que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a respectiva inclusão em pauta de sessão, salvo novas diligências que repute indispensáveis à apreciação do pleito.

Parágrafo único. Prevalecerão, sobre o disposto no caput deste artigo, os prazos previstos em Lei, neste Regimento, ou em contrato, que estabeleçam períodos diferentes para o cumprimento, pela AGER/MT, dos seus atos.

Art. 29 Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites, previstos em lei, para o pronunciamento da Agência e com vistas à eficácia de suas decisões.

Seção IV Das Reuniões Internas e das Sessões Regulatórias da Diretoria Executiva

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 30 A Diretoria Executiva promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - reuniões internas: objetivando discutir e decidir assuntos de natureza administrativa e operacional da Agência.

II - sessões regulatórias: discutir e decidir matéria regulatória, onde as partes envolvidas e outras poderão, a critério da Diretoria Executiva, estar presente.

Art. 31 As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.

Art. 32 É necessária a presença de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria Executiva para início da Reunião Interna ou Sessão Regulatória. A Diretoria deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses estabelecidas neste Regimento, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Na hora regular da sessão, o Presidente, ou seu substituto, verificará a existência do quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo quorum, o Presidente, ou seu substituto, declarará não haver reunião. A ocorrência será registrada na ata da reunião subsequente.

§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de 03 (três) votos, vedado o voto de qualidade do Presidente, nos seguintes processos:

I - de revisão de tarifas;

II - de alteração da estrutura tarifária;

- III - de indenização às concessionárias ou permissionárias;
- IV - de intervenção na concessão ou permissão;
- V - de declaração de caducidade da concessão ou permissão;
- VI - de renovação da concessão ou permissão;
- VII - de alteração deste Regimento Interno.

Art. 33 A Reunião Interna ou Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II Das Reuniões Internas

Art. 34 A Diretoria Executiva da Agência fará reuniões internas ordinariamente a cada duas semanas e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores.

Parágrafo único A pauta, preparada pela Secretaria Geral, indicando dia, hora e local, será distribuída aos Diretores, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 35 Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quorum regimental;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e deliberação acerca de assuntos de natureza administrativa e operacional;
- IV - comunicações diversas;
- V - assuntos de interesse geral.

Art. 36 Na ata da reunião constará dia, hora e local, nomeação dos presentes e a síntese das decisões tomadas.

Art. 37 É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

CAPÍTULO III Das Sessões Regulatórias

Art. 38 A Diretoria Executiva da Agência fará Sessões Regulatórias ordinárias mensais e, extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria dos diretores, especialmente com vistas ao cumprimento de prazos legais ou contratuais.

Art. 39 A pauta, preparada pela Chefia de Gabinete, indicando dia, hora e local, será distribuída aos Diretores e publicada no Diário Oficial do Estado com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

§ 2º Dar-se-á ciência da sessão aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta, convocando-os, obrigatoriamente, a comparecer.

§ 3º Além das partes envolvidas nos processos, a Diretoria Executiva poderá convidar para serem ouvidas, autoridades, especialistas, personalidades e entidades pertinentes.

Art. 40 Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação a qual a observância dos

procedimentos acima venha causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Presidente dispensar, ad referendum da Diretoria Executiva, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade da sessão e comunicação às partes interessadas.

Art. 41 Iniciada a sessão da Diretoria Executiva, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quorum regimental;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta;
- IV - comunicações diversas da Diretoria Executiva.

Art. 42 Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório, a qual poderá ser dispensada caso cópia do relatório tenha sido anteriormente distribuída aos Diretores e as partes interessadas.

Art. 43 Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes e dos interessados, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

Art. 44 Terá legitimidade para usar da palavra nas sessões da Diretoria Executiva:

- I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação;
- II - o representante do concessionário ou permissionário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;
- III - o representante do poder concedente ou permitente;
- IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regulamente constituída e credenciada na Agência.

§ 1º Havendo mais de uma parte que tenha dado início ao processo, e não sendo possível escolherem entre elas quem usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 2º Tratando-se de matéria em que haja mais de um poder concedente ou permitente, ou quando este estiver dividido, o tempo para usar da palavra será repartido por igual entre eles, caso não prefiram escolher, entre si, quem usará da palavra em nome de todos.

§ 3º Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída e credenciada na Agência, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem entre eles quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 4º Tratando-se de matéria em que haja interesse de número indeterminado de usuários, integrantes de um universo amplo, o uso da palavra caberá, preferentemente, ao representante de associação de usuários regulamente credenciada pela AGER/MT.

§ 5º Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem entre elas quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre as presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 6º É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de três em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 45 Encerrados os debates, o Presidente tomará o voto do relator e dos demais Diretores, proferindo por último seu voto e anunciando por fim o extrato da decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os votos dos Diretores deverão ser devidamente fundamentados, podendo o Diretor, ao votar, reportar-se a fundamentação constante de voto proferido anteriormente.

Art. 46 É facultado a qualquer Diretor requerer vista do processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, ficando o processo transferido para a sessão seguinte, na forma deste regulamento.

Art. 47 Entendendo a maioria da diretoria executiva que o processo não se encontra suficientemente instruído, será lícito a conversão do julgamento em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica, na forma deste regulamento.

Art. 48 Concluída a sessão, serão as decisões publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ficando a íntegra dos votos dos Diretores à disposição de quaisquer interessados.

Art. 49 As decisões da Diretoria Executiva são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou omissão, ficando assegurado que qualquer interessado apresente, no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação, recurso de embargos de declaração, com efeito suspensivo, o qual deverá ser incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 1º Independentemente da apresentação do recurso antes mencionado, caberá contra a decisão da Diretoria Executiva, uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ordinário, que poderá ser apresentado pela parte inconformada à própria Diretoria Executiva.

§ 2º O recurso a que se alude o parágrafo acima, deverá ser distribuído a relator diverso daquele que tiver funcionado anteriormente no caso.

§ 3º O recurso de que trata o § 1º terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo.

Art. 50 Os julgamentos que forem adiados serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 51 Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta, ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 52 As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - o nome do Diretor que presidiu a sessão;

III - os nomes dos Diretores presentes;

IV - os nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionado-as com a entidade, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - os processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumos das decisões.

SEÇÃO V

Do Processo de Reajuste e Revisão Tarifária

Art. 53 Observada a tramitação prevista na seção anterior e ressalvadas as disposições em contrário previstas em contrato de concessão ou permissão, que prevalecerão sobre as regras previstas nesta seção, a AGER/MT terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os pedidos de reajustes tarifários.

§ 1º O prazo a que alude o caput poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGER/MT determine a apresentação pelas empresas reguladas de informações adicionais, reiniciando-se, a respectiva contagem a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º As empresas reguladas estarão obrigadas a observar, a partir da decisão da AGER/MT, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações necessárias, no prazo que lhes for determinado.

Art. 54 Observada a tramitação prevista na seção anterior e ressalvadas as disposições em contrário previstas em contrato de concessão ou permissão, que prevalecerão sobre as regras previstas nesta seção, a AGER/MT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão de tarifas.

§ 1º O prazo a que alude o caput poderá ser interrompido uma única vez, caso a AGER/MT determine a apresentação pelas concessionárias ou permissionárias de informações adicionais, reiniciando-se a respectiva contagem por inteiro a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º As empresas reguladas estarão obrigadas a observar, a partir da decisão da AGER/MT, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações necessárias, no prazo que lhes for determinado.

Art. 55 Uma vez aprovadas pela AGER/MT, as tarifas reajustadas ou revistas só poderão ser alteradas pela Agência se tiver ocorrido erro material flagrante ou se a Agência tiver sido induzida em erro por incorreção de informação prestada pela empresa regulada.

Art. 56 As atribuições da AGER/MT, para os fins do disposto nesta seção, limitar-se-á a suprir eventuais omissões contratuais, exclusivamente na hipótese de inexistir no contrato de concessão ou permissão a estrutura tarifária para o serviço regulado.

Parágrafo único. Existindo, no contrato de concessão ou permissão, disposição acerca da estrutura tarifária para o serviço regulado, fica vedado, à AGER/MT, alterar unilateralmente a referida estrutura.

Art. 57 Para fins de cumprimento do disposto nesta seção, a AGER/MT deverá objetivar a eficiência econômica do contrato, considerando os custos econômicos, os estímulos ao aumento de produtividade, devendo assegurar:

- a) que não se transfira a tarifas e preços dos serviços os custos decorrentes da ineficiência ou má gestão do concessionário ou permissionário;
- b) que os ganhos de produtividade se distribuam entre os prestadores de serviços e os usuários;
- c) que não haja tratamento tarifário diferenciado entre usuários que se encontrem em situação de isonomia material, admitida, quando possível pela natureza do serviço, a tarifa social para usuários de baixa renda, comprovadamente;
- d) que haja recuperação dos custos e gastos próprios da operação em regime de eficiência, incluindo provisões para a manutenção, reposição e expansão dos sistemas;
- e) taxas de remuneração do capital investido semelhantes às que seriam obtidas com a aplicação de capital próprio em setores de risco comparáveis ao concedido ou permitido ou das taxas de mercado para empréstimo.

Art. 58 Iniciado o processo de reajuste ou revisão de tarifa, a Diretoria Executiva dará imediata ciência aos órgãos de Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos pertinentes ao serviço público, cuja tarifa pretenda-se modificar.

Parágrafo único. Na inexistência do órgão citado no caput deste artigo, dar-se-á imediata ciência aos órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor, bem assim às entidades civis de defesa do consumidor, que tenham competência para atuar na área que poderá ser afetada por eventual modificação tarifária.

SEÇÃO VI Das Audiências Públicas

Art. 59 A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Concessionários ou Permissionários de Serviços Públicos, Usuários e Entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assuntos de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Diretores ou a pedido de parte interessada.

Parágrafo único. Será obrigatória a realização de Audiência Pública, nas hipóteses de revisão tarifária.

Art. 60 No ato que aprovar a audiência pública, a Diretoria Executiva relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Presidente expedir as respectivas convocações.

Art. 61 Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

SEÇÃO VII Do Patrimônio e Recursos Financeiros da AGER/MT

Art. 62 Constituem receitas da Agência aquelas previstas na Lei Complementar nº 66/99.

SEÇÃO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 63 A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis e outras relativas às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que estejam sob sua jurisdição, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para: I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos; II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de permissão ou concessão, especialmente às relativas a universalização do serviço.

Art. 64 Será considerado falta grave, para fins de processo administrativo de demissão, o ato comissivo ou omissivo do funcionário público que violar o disposto no artigo anterior.

Art. 65 Em caso de extinção da AGER/MT, seus bens e direitos passarão ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 66 As dúvidas, controvérsias e casos omissos deste Regimento serão resolvidas pela diretoria executiva da Agência.